



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CANOINHAS**

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANOINHAS

**Autos nº. 5008699-74.2019.8.24.0036**

Processo: 5008699-74.2019.8.24.0036  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Suspensão condicional da pena  
Autoridade(s): • Estado de Santa Catarina (CPF/CNPJ: 82.951.229/0001-76)  
Executado(s): • JACI LEITE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 902.085.019-91)  
Rua Alvino Voigt, 1029 - Campo da Água Verde - CANOINHAS/SC - CEP:  
89.460-000 - Telefone: (47) 99235-5152

CERTIFICO, a pedido da parte interessada Sr. JACI LEITE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 902.085.019-91), que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito, o processo a seguir identificado.

Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Suspensão condicional da pena  
Processo nº: 5008699-74.2019.8.24.0036  
FASE ATUAL: Arquivado definitivamente.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Trata-se de Processo de Execução Penal, autuado em 04/12/2019, em razão de condenação na Ação Penal nº 0003217-41.2016.8.24.0036, da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, por infração ao artigo 344 do Código Penal, c/c os artigos 5º, III, e 7º, II, da Lei 11.340/06. O réu foi condenado à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, em regime aberto, tendo sido beneficiado com a suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das seguintes condições: Proibição de frequentar bares, casas noturnas e bailões; Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização do Juízo, por mais de 7 dias; Proibição de mudar-se do endereço informado nos autos sem prévia comunicação ao Juízo; Comparecimento pessoal e obrigatório perante o Juízo de Canoinhas, para informar e justificar suas atividades. Deu início ao cumprimento pena no dia 18 de maio de 2023. No dia 06/05/2025 foi concedido o indulto ao apenado e declarada extinta a sua punibilidade. O processo transitou em julgado no dia 13/05/2025 . Arquivado definitivamente desde 30/05/2025.

PROCESSO DE ORIGEM: A condenação refere-se ao processo de Ação Penal nº 0003217-41.2016.8.24.0036 instaurada para apuração de fato ocorrido no mês de julho de 2014, por infração, em tese, ao artigo 344 do Código Penal, c/c os artigos 5º, III, e 7º, II, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), local do fato: Rua Alberto Santos Dumont, 582, ap. 04, Vila Lalau, Jaraguá do Sul/SC. Registro policial nº 00422-2014-01557, comunicação ocorrida em 05/09/ 2014. Em 10/08/2016 houve oferecimento da denúncia por infração penal descritas no 344 do CP, c/c art. 5º, inc. III e 7º, ambos da Lei Maria da Penha. Em 16/08/2016 a denúncia foi recebida. Em 26/11/2018, houve prolação de sentença que condenou o apenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão/detenção em regime aberto, sendo concedido o benefício do sursis , por infração ao artigo 344 do CP, c/c art. 5º, inc. III e 7º, ambos da Lei Maria da Penha. Decisão transitada em julgado em 28/08/2019.



**Canoinhas, 04 de setembro de 2025.**

***Bianca Elisa Gallego Bosi***  
***Técnica Judiciária***

